



LEI Nº 4926/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

23/06/2025

Edição 1175/2025

*"Institui a Semana do Lixo Zero na
Natureza no Município de Socorro/SP e dá
outras providências".*

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Tiago Minozzi de Faria - Republicanos
Marcelo Golo Cecília - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Socorro/SP a Semana do Lixo Zero na Natureza, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de março.

Art. 2º - A Semana do Lixo Zero na Natureza tem como objetivos:

I. promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos em áreas naturais e urbanas;

II. incentivar a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e a destinação ambientalmente adequada de resíduos;

III. fomentar a economia solidária, a inclusão social e a valorização do trabalho de cooperativas e catadores de materiais recicláveis;

IV. estimular o consumo consciente e a adoção de práticas sustentáveis por parte de cidadãos, empresas, pousadas, hotéis, instituições públicas e privadas;



V. promover ações educativas em escolas, universidades, associações comunitárias, empresas, pousadas, hotéis e meios de comunicação locais;

VI. realizar mutirões de limpeza e coleta de resíduos em trilhas, cachoeiras, rios, praças, parques ecológicos e demais espaços públicos;

VII. divulgar e fortalecer o uso dos Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), quando existentes, como locais adequados para descarte de resíduos recicláveis e volumosos;

VIII. incentivar a implementação dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

IX. apoiar e valorizar iniciativas científicas, acadêmicas, culturais e tecnológicas voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos;

X. estimular a participação de entidades, ONGs, coletivos ambientais, escolas, associações de bairro, empresas, pousadas, hotéis e cidadãos na construção coletiva de uma cidade mais limpa, sustentável e resiliente.

Art. 3º - A organização e execução da Semana do Lixo Zero na Natureza será coordenada pelo Poder Executivo, preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, incentivando a integração com demais secretarias, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, representantes do setor turístico, como pousadas e hotéis, além de coletivos e organizações com atuação na área ambiental.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como realizar campanhas de educação ambiental, eventos, palestras, seminários, oficinas, exposições, concursos educativos e atividades interativas.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de junho de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro